



**TERMO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2021-DIV**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM PONTO BIOMÉTRICO, E ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES DE PONTOS BIOMÉTRICOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL), SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

Destarte a verificação realizada pelo agente de Contratação, Maciel Manoel Faria da Silva, junto ao Setor de Compras, Controladoria Geral do Município e Secretarias Participantes do Processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2021-DIV, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM PONTO BIOMÉTRICO, E ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES DE PONTOS BIOMÉTRICOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL), SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, constatou-se que ao valores propostos referidos nas cotações de preços, encontram-se fora da realidade de mercado, para a devida execução do objeto a ser contratado, sendo assim, necessária a correção das falhas formais ocasionadas pelas empresas constantes no mapa de apuração, devendo a Administração promover as correções necessárias, evitando assim dar continuidade a uma contratação que não atende a finalidade desejada.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido





processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”

Diante do acima exposto e tendo em vista as falhas encontradas ao junto à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2021-DIV, é nosso entendimento que a referida dispensa deva ser ANULADA, uma vez que será necessária a reformulação do Mapa de Apuração de Menor Valor.

Desta forma, RESOLVE ANULAR, o processo licitatório com fundamento no Art. 71, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de sanar os problemas encontrados, visando a realização de um novo procedimento licitatório.

Em obediência ao Art. 165, Inciso I, Alínea “d” da Lei 14.133/21, será concedido prazo Recursal, aos interessados em Recorrer da Presente Anulação, a contar da Publicação do Aviso de Anulação nos meios legais.

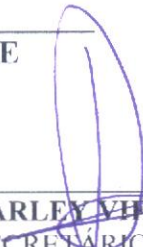
Tianguá/CE, 16 de novembro de 2021.



EMANUELA DE BRITO FONTENELE
Secretaria Municipal de Administração



ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



EMANUELA DE AGUIAR FREITAS
SECRETÁRIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL